SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE, CEP ,
Telefone: (87) 9-9999-7787 - www.itapetim.pe.gov.br 11.358.157/0001-00

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05001110000056.000236/2026-12
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2026

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2026– 08h00min

Torna-se público que o Município de Itapetim (PE), por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, restrito a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas no Município de Itapetim/PE, conforme previsto na Lei Municipal n.º. 596/2024, de 28 de novembro de 2024, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2022; observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023 e 261/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para preparação da merenda escolar, visando atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Ensino de Itapetim – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por itens, conforme Formação de Preços constante anexo I do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens, caso seja do seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde que seja Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecida no território do Município de Itapetim/PE.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A licitante deverá declarar-se no sistema eletrônico enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida no território do Município de Itapetim (PE) sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.8. Não poderão disputar desta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Empresas fora do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

2.8.3. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida fora do território do Município de Itapetim (PE);

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.14. O impedimento de que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.2. valor unitário do(s) item(s)
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,20 (vinte) centavos.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Em se tratando de proposta relacionada a obras ou serviços de engenharia, o Agente de Contratação encaminhará imediatamente ao órgão demandante, a proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, para análise do engenheiro responsável pela elaboração do Projeto Básico e/ou qualquer engenheiro cadastrado no quadro do órgão.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será solicitada apenas através do sistema, tendo como prazo mínimo para envio de 2 (duas) horas.

7.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.3. A documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Jurídica será:

7.1.3.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será:

7.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

7.1.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.5. Documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será:

7.1.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.6. A documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Técnica da licitante será:

7.1.6.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

7.1.6.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu o(s) respectivo(s) produto(s), mediante contrato com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

7.1.6.3. Parágrafo único – Serão aceitos 01 (um), 02 (dois) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências descritas no caput.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no link: https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.4. fraudar a licitação;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13.

9.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 0 e 0 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II - Relatório de Pesquisa de Preços;

11.11.3. ANEXO III – Planilha de Itens

11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Itapetim/PE, 01 de Setembro do ano de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Diretor de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 01/09/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035297** e o código CRC **DC289C3C**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 05001110000056.000236/2026-12

SEI nº 0035297

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
GABINETE

Termo de Referência Nº 0034709/2026

Processo Nº 05001110000056.000236/2026-12

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapetim - PE.

1.2. A contratação da empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itapetim/PE, visando assegurar a continuidade de uma política pública essencial à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao adequado funcionamento das unidades escolares durante todo o calendário letivo municipal.

A Rede Municipal de Ensino atende atualmente **2.103 (dois mil cento e três) estudantes**, distribuídos em **12 (doze) unidades escolares**, sendo ofertadas **03 (três) refeições diárias**, elaboradas conforme cardápios planejados por profissional nutricionista, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às necessidades nutricionais dos estudantes e às normas sanitárias vigentes.

A alimentação escolar constitui importante instrumento de garantia do direito à educação, uma vez que contribui para o crescimento e desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, favorece a formação de hábitos alimentares saudáveis, promove melhores condições de aprendizagem, auxilia na permanência dos estudantes na escola e contribui para a redução da evasão e da infrequência escolar. Para parcela

significativa dos estudantes da rede pública, as refeições ofertadas nas escolas representam importante complemento da alimentação diária.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar o abastecimento regular das unidades escolares durante toda a execução do calendário letivo, evitando a interrupção do fornecimento dos alimentos e garantindo a continuidade da oferta das refeições previstas no planejamento nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

O quantitativo dos gêneros alimentícios foi estimado considerando o número de estudantes matriculados, a quantidade de refeições servidas diariamente, o período letivo, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável, o histórico de consumo da rede municipal, bem como a necessidade de manter estoques compatíveis com a demanda, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de armazenamento e o consequente desperdício de alimentos.

A opção pelo fornecimento parcelado, mediante entregas programadas, permite que os produtos sejam disponibilizados de acordo com o consumo efetivo das unidades escolares, preservando sua qualidade, reduzindo perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado, racionalizando os estoques e proporcionando maior eficiência na gestão contratual, além de possibilitar melhor controle da execução do contrato pela Administração.

A contratação também observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando que os recursos destinados à alimentação escolar sejam empregados de forma racional, transparente e em benefício direto dos estudantes da rede municipal.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da presente contratação, tendo em vista que o fornecimento regular dos gêneros alimentícios é condição indispensável para garantir a execução da alimentação escolar durante todo o calendário letivo, assegurando a oferta diária de **03 (três) refeições** aos **2.103 estudantes** matriculados nas **12 (doze) unidades escolares** da Rede Municipal de Ensino de Itapetim/PE, em conformidade com o planejamento educacional e nutricional do Município e com a finalidade pública de promover o acesso à alimentação adequada no ambiente escolar.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a pretensa contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor a merenda escolar, sugere-se a adoção do procedimento de **Pregão Eletrônico** que se apresenta como a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos materiais a serem adquiridos e a necessidade de observância aos princípios constitucionais e legais. Essa modalidade possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa, assegura ampla participação de fornecedores e garante a transparência necessária ao processo licitatório, atendendo de forma eficaz a demanda.

Para garantir a pretensa contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor a merenda escolar, com o melhor custo-benefício, será adotado o critério de *menor preço por item*. Esse tipo de licitação assegura que cada item do seja adquirido pelo menor preço disponível no mercado, promovendo a maximização dos recursos públicos. A análise das propostas será feita individualmente para cada item, permitindo que a Administração escolha as melhores ofertas,

respeitando sempre os requisitos de qualidade e conformidade com as especificações;

A disputa entre os licitantes ocorrerá por meio de *modo aberto*, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O modo aberto garante que a licitação seja transparente e acessível a todos os interessados, permitindo ampla participação dos fornecedores e assegurando a ampla concorrência. Durante o processo, será garantido o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.0. DO PRODUTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	PRODUTOS	CATMAT/ CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Açúcar tipo: cristal, coloração: branca	603269	Kg	1.000
2	Adoçante aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: sucralose, prazo validade: 2 anos, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador	625668	Frasco c/ 100 ml	30
3	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1	458904	kg	3.500
4	Arroz beneficiado tipo: parboilizado, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1	458908	kg	2.500
5	Aveia beneficiada classe: branca, apresentação: em flocos finos, presença de glúten: contém glúten	460501	Embalagem 200 g	500
6	Azeite espécie vegetal: de oliva, tipo: puro, teor da acidez: extra virgem - menor que 0,8%, ingredientes adicionais: com especiarias	478822	Embalagem 500 ml	20

7	Biscoito Apresentação: Redondo, Sabor: Maizena, Tipo: Maria, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana, Prazo Validade: 1 Ano	232236	Pacote c/ 400 g	3.000
8	Biscoito sabor: leite, tipo: amanteigado, características adicionais: rosquinha	623123	Pacote c/ 500 g	2.500
9	Biscoito Sabor: Maizena, Tipo: Bolacha, Ingredientes: Sem Gordura Trans, Características Adicionais: Sem Lactose	456469	Pacote c/ 400 g	150
10	Biscoito sabor: salgado, tipo: cream cracker, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido	622355	Pacote c/ 400 g	2.000
11	Biscoito Sabor: Salgado, Tipo: Cream Cracker, Ingredientes: Sem Gordura Trans, Características Adicionais: Sem Lactose	456468	Pacote c/ 400 g	80
12	Bolo Alimentício Sabor: Variado, Tipo: Sem Recheio, Prazo Validade: 30 Dias, Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento Químico, Açúcar e Ovo, Características Adicionais: Embalagem Individual	609217	Pacote 400 g	100
13	Café Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único, Torrefação: Ponto De Torra Escura	606522	Pacote 250g	100

14	Carne Salgada Tipo Corte: Músculo Dianteiro - Charque, Origem: Bovina, Apresentação: Cortada , Estado De Conservação: Seco(A)	447732	kg	1.300
15	Condimento tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	463938	Kg	400
16	Condimento tipo: cominho, apresentação: pó	463891	Pacote c/ 100 g	2.200
17	Condimento tipo: urucum, apresentação: pó	463937	Pacote c/ 100 g	2.200
18	Doce Não Confeitado Tipo: Seco, Sabor: Rapadura, Forma Apresentação: Tablete	609082	Embalagem 300g	100
19	Farinha de mandioca grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez	458920	Kg	700
20	Farinha De Milho Grão: Amarelo, Tipo: Canjiquinha/Xerém, Característica Adicional: Transgênico	459072	Embalagem 500g	2.500
21	Farinha De Milho Grão: Amarelo , Tipo: Fubá, Apresentação: Pré-Cozida, Característica Adicional: Transgênico, Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro e Ácido Fólico	459016	embalagem 500 g	4.000
22	Gordura Vegetal / Margarina Tipo: Margarina, Subtipo: Cremosa, Composição Básica: Óleos Vegetais, Agua, Leite, Estabilizante, Sabor: Sem Sal	616858	Embalagem 500 Gramas	50
23	Leguminosa variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1	464553	Kg	1.500

24	Leguminosa variedade: feijão macassar, tipo: tipo 1	464567	Kg	2.000
25	Leguminosa variedade: feijão preto, tipo: tipo 1, apresentação: orgânica	472894	Kg	500
26	Leite em pó origem: de vaca, teor gordura: desnatado, solubilidade: instantâneo	446021	Embalagem 400 g	100
27	Leite Em Pó Origem: De Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: Instantâneo	446019	Embalagem 400 g	6.000
28	Leite em pó origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo, tipo restrição: zero lactose	447375	Embalagem 400 g	150
29	Macarrão teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete	458951	Embalagem 500 g	6.000
30	Manteiga tipo: de garrafa, composição: sem sal, tratamento: clarificada	447019	Garrafa 500 g	700
31	Massa de Tomate Tipo: Extrato Concentrado, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme	459670	Embalagem 300g	1.200
32	Milho tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica)	279262	Pacote c/ 500 g	2.500
33	Óleo vegetal matéria prima: soja, tipo: degomado.	416665	Litro	1.000
34	Ovo origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: jumbo.	467577	Bandeja c/ 12 unid	3.000

Anexo I - Termo de Referência (0034708) SEI 0503538.0034709/2022-22

35	Pão Base: De Farinha de Trigo Integral, Tipo: De Forma, Ingredientes Adicionais: Com Grãos, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem Individual	460405	Embalagem 500 g	250
36	Pão Base: De Farinha de Trigo Refinada, Tipo: Tipo Françês/Branco/De Sal	460380	Unidade	10.000
37	Peixe em conserva variedade: sardinha, apresentação: filé, meio de cobertura: ao natural	449003	Embalagem 125 g	4.500
38	Polpa de fruta tipo: acerola, apresentação: congelada	464484	Kg	500
39	Polpa de fruta tipo: caju, apresentação: congelada	464511	Kg	500
40	Polpa de fruta tipo: manga, apresentação: congelada	464475	Kg	500
41	Proteína texturizada soja composição básica: proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação: flocos, aspecto físico: desidratada, sabor: carne bovina	383472	Pacote c/ 500 g	2.500
42	Requeijão ingredientes: leite desnatado, creme de leite, acidulante, tipo: cremoso, conservação: 1 a 10 °c, tipo embalagem: pote plástico, prazo validade: 60 (fechado) dias	618384	Copo 200 g	50
43	Sal tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg/g, aditivos: iodato de potássio e antiumectante ferrocianeto de sódio.	461092	Kg	700

44	Vinagre matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos	249818	Litro	500
45	Carne bovina In Natura Tipo corte: Costela, Apresentação: Cortada em cubos, Processamento: Sem osso, Estado de conservação: Congelado(a)	448300	Kg	2.300
46	Carne bovina In Natura Tipo corte: Patinho, Apresentação: Moida, Estado de conservação: Resfriado(a)	447477	Kg	2.700
47	Carne bovina In Natura Tipo corte: Coxão Duro, Apresentação: Peça inteira, Estado de conservação: Resfriado(a)	465394	Kg	1.200

5.0. DA PARTICIPAÇÃO RESTRITA DE MEI, ME E EPP ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE ITAPETIM (PE):

5.1A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Município de Itapetim/PE, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 596/2024.

A adoção da exclusividade visa implementar a política pública municipal de desenvolvimento econômico local, fortalecendo os pequenos negócios sediados no Município, estimulando a geração de emprego e renda, aumentando a circulação de recursos na economia local e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas municipais, conforme objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 596/2024.

A Administração verificou previamente a existência de fornecedores locais enquadrados como MEI, ME e EPP em número suficiente para assegurar a competitividade do certame e o atendimento das necessidades da contratação, atendendo ao disposto na legislação municipal.

Os licitantes deverão comprovar seu enquadramento como MEI, ME ou EPP, bem como que possuem sede no Município de Itapetim/PE, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.

6.0 JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – EMPRESAS MEI, ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE

A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediados no Município de Itapetim/PE, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 596/2024, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às empresas locais como instrumento de desenvolvimento econômico e fortalecimento das políticas públicas municipais.

A adoção da exclusividade mostra-se plenamente viável, tendo em vista que a Administração constatou a existência de mais de três empresas sediadas no Município de Itapetim/PE, enquadradas como MEI, ME ou EPP, aptas ao fornecimento do objeto licitado, preservando-se a competitividade do certame e o atendimento ao interesse público, conforme exige a Lei Municipal nº 596/2024.

A contratação de fornecedores locais proporciona ganhos relevantes para a Administração Pública, especialmente em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar, possibilitando a redução do tempo de atendimento das Ordens de Fornecimento, maior agilidade na substituição de produtos eventualmente rejeitados, diminuição dos custos logísticos, maior facilidade na fiscalização contratual, redução do risco de desabastecimento das unidades, fortalecimento da economia local, mediante geração de emprego, renda e incremento da arrecadação tributária municipal.

A adoção dessa medida busca fortalecer a economia municipal por meio do incentivo à contratação de empresas locais, promovendo a geração de emprego, renda, arrecadação tributária e circulação de recursos financeiros no próprio Município, potencializando os efeitos sociais decorrentes da execução da despesa pública. Além dos benefícios econômicos, a contratação de fornecedores sediados no Município proporciona maior eficiência logística, reduz o tempo necessário para atendimento das Ordens de Fornecimento, facilita o acompanhamento da execução contratual, reduz custos indiretos de transporte e possibilita resposta mais rápida em situações emergenciais de abastecimento das Unidades Escolares .

A medida adotada mostra-se proporcional, adequada e necessária para atender ao interesse público, harmonizando o incentivo ao desenvolvimento econômico local com a eficiência administrativa e a continuidade da política pública de segurança alimentar executada pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

A adoção da exclusividade atende aos objetivos da política pública municipal de desenvolvimento econômico local, promovendo a circulação de recursos financeiros no Município, incentivando o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais e ampliando a eficiência das políticas públicas, conforme previsto na Lei Municipal nº 596/2024.

Verificou-se previamente a existência de fornecedores locais em quantidade suficiente, a natureza do objeto, a logística de fornecimento e os benefícios econômicos e administrativos decorrentes da contratação de empresas sediadas no Município.

A adoção da licitação exclusiva é medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, observando os requisitos previstos nos arts. 5º e 10 da Lei

Municipal nº 596/2024.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas do respectivo contrato ou em outros instrumentos que regulam a relação contratual.

7.2. Proporcionar ao contratado todos os meios e recursos necessários para a plena e fiel execução do objeto da contratação, conforme especificado no instrumento contratual, assegurando o cumprimento das condições acordadas.

7.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade observada quanto à qualidade dos produtos ou serviços entregues, exercendo a fiscalização adequada e contínua do cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades legais e contratuais, que devem ser integralmente observadas e cumpridas.

7.4. Observar e cumprir as disposições pertinentes dos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as ações e decisões relacionadas à execução do contrato estejam em conformidade com os preceitos legais e regulatórios aplicáveis ao objeto da contratação.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, bem como as condições sanitárias dos produtos, controle de temperatura, quando for o caso, e observância das normas da ANVISA e das boas práticas de manipulação de alimentos, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento,

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação por Pregão Eletrônico, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de Pregão Eletrônico.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor

técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais está abaixo indicado e será considerado a partir da Ordem de Fornecimento:

- Entrega: 5(cinco) dias, com fornecimento parcelado.

9.2. Local de Entrega: A entrega dos produtos para as Unidades Escolares localizadas na sede do município será feita nas Unidades Escolares, para as demais Unidades Escolares (Zona Rural e Distritos) a entrega será feita na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Recebimento: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos fornecidos.

9.4. Vigência: A vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, considerada da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1 Os preços estabelecidos no contrato são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses contratuais, não sendo passíveis de alteração, salvo em situações excepcionais previstas em lei ou no próprio contrato, que justifiquem a revisão dos valores inicialmente acordados.

11.0 DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

12.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2 Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado por cartório competente ou acompanhado por nota fiscal, que comprove(m) aptidão da licitante.

13.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1 Após a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto por parte do Contratante será realizado conforme os procedimentos estabelecidos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e disposições legais aplicáveis à fiscalização e aceitação dos produtos ou serviços.

13.2 **Recebimento Provisório e Definitivo:** O recebimento provisório dos produtos será realizado no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Este recebimento terá a finalidade de verificar, preliminarmente, a conformidade dos itens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado. Durante o período de recebimento provisório, será realizada uma avaliação inicial dos produtos, podendo ser identificadas eventuais não conformidades, as quais serão comunicadas ao contratado para as devidas correções, conforme necessário.

13.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação final da conformidade dos produtos com as especificações contratuais e a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá com a emissão de documento formal, atestando que o objeto foi entregue de acordo com as condições acordadas e que todas as exigências foram atendidas.

13.4 Em caso de não conformidade, o Contratante notificará o contratado para a adoção das medidas corretivas no prazo estipulado, sem que isso gere ônus ou prejuízo ao Contratante. O não atendimento das exigências de conformidade poderá acarretar na recusa do recebimento definitivo e em outras sanções previstas no contrato.

13.5 Esse procedimento visa assegurar a qualidade dos produtos entregues e garantir que o objeto contratado esteja de acordo com as expectativas e necessidades da Administração Pública, conforme os termos acordados.

14.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim – PE, 28 de agosto de 2026.

Paula Cilene Estevão de Araújo Nunes
Secretária de Educação
Mat. 7360

Documento assinado eletronicamente por **Paula Cilene Estevam de Araújo Nunes**, em 28/08/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034709** e o código CRC **FEA58F84**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Avenida Clistenes Leal, 55, - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo: 05001110000056.000236/2026-12
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2026
Origem da Demanda: Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Documentos da Fase Preparatória: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Itapetim – PE.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Julho de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, devendo ser obtido mediante processo de pesquisa fundamentado em parâmetros objetivos e capazes de refletir a realidade econômica do objeto a ser contratado.

Também foram observadas as disposições do Decreto Municipal nº 285/2023, que regulamenta os procedimentos para elaboração das pesquisas de preços no âmbito do Município, bem como os critérios técnicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referência metodológica para formação do orçamento estimado das contratações públicas.

A estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação, fornecendo subsídios para a verificação da vantajosidade da futura contratação, definição da disponibilidade orçamentária, elaboração do Termo de Referência e fixação do valor máximo aceitável para julgamento das propostas, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4. METODOLOGIA APLICADA

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a seguinte metodologia estatística:

- (X) Média Aritmética
- () Mediana
- () Menor Preço

A adoção da média aritmética decorreu de análise técnica da amostra coletada, considerando que a pesquisa foi composta por diversas fontes idôneas e representativas do mercado, possibilitando a obtenção de um valor de referência compatível com os preços efetivamente praticados para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece metodologia estatística única para formação do orçamento estimado, cabendo à Administração Pública adotar o critério que melhor represente a realidade do mercado, desde que devidamente motivado e fundamentado.

No presente caso, a utilização da média aritmética mostrou-se a metodologia mais adequada em razão de:

- utilização de múltiplas fontes de pesquisa, abrangendo mercado privado e contratações públicas;
- representatividade da amostra coletada;
- inexistência de distorções relevantes capazes de comprometer a confiabilidade dos valores pesquisados;
- necessidade de obtenção de um preço de referência equilibrado, reduzindo os efeitos de oscilações pontuais do mercado.

Destaca-se, ainda, que o próprio Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal – Compras.gov.br, utilizado como uma das principais fontes desta pesquisa, também utiliza a média aritmética como metodologia para consolidação dos preços constantes em sua base de dados, circunstância que reforça a adequação técnica do critério adotado pela Administração.

Importante ressaltar que, para alguns itens, nem todos os fornecedores apresentaram cotação. Nesses casos, a média aritmética foi calculada exclusivamente com base nos preços válidos efetivamente obtidos para cada produto, preservando a representatividade estatística da estimativa e evitando distorções decorrentes da ausência de propostas.

Dessa forma, a metodologia adotada atende aos princípios da motivação, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e transparência, conferindo robustez técnica ao orçamento estimado.

5. FONTES DE PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 2º do Decreto Municipal nº 285/2023, utilizando fontes aptas a refletir os valores praticados no mercado para o objeto da contratação.

Foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal – Compras.gov.br, plataforma oficial que reúne informações de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública em todo o território nacional;
- Cotação direta junto à fornecedora Eliane Maria Nunes da Silva, CNPJ nº 32.450.468/0001-74;
- Cotação direta junto ao fornecedor Miele V. da Silva, CNPJ nº 49.325.730/0001-51;
- Cotação direta junto à fornecedora Andrea Theresa Farias Silva, CNPJ nº 28.196.482/0001-16;
- Cotação direta junto à fornecedora Maria Rejane Moraes Leite Costa, CNPJ nº 26.947.528/0001-66.

A utilização simultânea de pesquisa em banco oficial de preços da Administração Pública e de cotações obtidas diretamente junto a fornecedores especializados amplia a confiabilidade do orçamento estimado, permitindo maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado.

6. ANÁLISE DA PESQUISA

A formação do preço estimado observou os critérios técnicos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 285/2023, buscando assegurar que o orçamento refletisse os preços efetivamente praticados no mercado para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Inicialmente, realizou-se consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal – Compras.gov.br, que reúne informações provenientes de contratações efetivamente realizadas por diversos órgãos públicos, proporcionando parâmetro seguro para aferição dos preços praticados pela Administração Pública.

Complementarmente, foram obtidas cotações diretamente junto a quatro fornecedores especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, ampliando a base de dados utilizada e possibilitando a comparação entre os preços praticados no mercado privado e aqueles registrados em contratações públicas.

A utilização dessas diferentes fontes permitiu maior abrangência da pesquisa, reduzindo o risco de obtenção de orçamento baseado em dados isolados e conferindo maior segurança técnica à estimativa.

Conforme demonstrado na planilha de formação de preços (Anexo I), o valor de referência de cada item foi obtido mediante a média aritmética dos preços efetivamente pesquisados.

Considerando as características do mercado de gêneros alimentícios, verificou-se que nem todos os fornecedores apresentaram cotação para todos os itens. Nesses casos, a média foi calculada exclusivamente com os valores válidos disponíveis para cada produto, desconsiderando-se os campos sem cotação, procedimento que preserva a representatividade da pesquisa e evita distorções estatísticas.

Da análise das informações coletadas, verificaram-se variações entre determinados preços pesquisados, situação considerada natural em razão de fatores como:

- sazonalidade dos produtos;
- período de safra e entressafra;

- custos de transporte e logística;
- localização geográfica dos fornecedores;
- volume de fornecimento;
- condições comerciais negociadas;
- especificações dos produtos;
- oscilações próprias do mercado de alimentos.

Todavia, tais variações não comprometeram a consistência da pesquisa, uma vez que não foram identificados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados capazes de distorcer a formação do orçamento estimado.

Diante da diversidade das fontes consultadas, da consistência dos dados obtidos e da representatividade da amostra pesquisada, a Administração adotou a média aritmética como metodologia para definição do valor estimado da contratação, por representar de forma equilibrada o comportamento médio dos preços praticados no mercado.

Após a consolidação dos valores médios dos 47 itens constantes da planilha de pesquisa de preços, foi apurado o valor estimado global de R$ 788.597,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), que servirá como referência para o presente procedimento licitatório.

Conclui-se, portanto, que a pesquisa foi realizada mediante critérios objetivos, transparentes e tecnicamente fundamentados, proporcionando elevado grau de confiabilidade ao orçamento estimado.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto será o seguinte:

- Entrega: até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Vigência: 12 (doze) meses.

Os preços contratados permanecerão fixos durante o período inicial da contratação, admitindo-se reajuste apenas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observado o interstício mínimo legal.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pela Administração.

8. CONCLUSÃO

A presente pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 285/2023 e pelos parâmetros técnicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando metodologia estatística devidamente motivada e fontes de pesquisa idôneas e diversificadas.

A combinação entre pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal – Compras.gov.br e cotações obtidas diretamente junto a fornecedores especializados proporcionou uma base de dados ampla, atualizada e

representativa, conferindo maior robustez técnica ao orçamento estimado.

A adoção da média aritmética mostrou-se plenamente adequada às características da presente contratação, uma vez que os preços coletados apresentaram representatividade suficiente para refletir a realidade do mercado, inclusive nos casos em que determinados itens contaram com quantidade distinta de cotações válidas, situação tratada mediante cálculo da média exclusivamente sobre os preços efetivamente obtidos.

Após a consolidação dos valores apurados, obteve-se o valor estimado da contratação de **R$ 788.597,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais)**, conforme demonstrado na planilha de composição de preços constante do Anexo I.

Ressalta-se, ainda, que existe previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da futura contratação, conforme informado pela unidade demandante.

Diante do exposto, conclui-se que o orçamento estimado foi elaborado mediante critérios técnicos, objetivos e juridicamente fundamentados, refletindo adequadamente os preços praticados no mercado e oferecendo suporte suficiente para a deflagração do procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Itapetim - PE, 01 de Setembro de 2026.

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Diretor de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 01/09/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035317** e o código CRC **8FDC1850**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR

ITEM	CATMAT	PRODUTO	UND	QUANT	ELIANE MARIA	MIELI VICENTE	Mª REJANE	ANDRÉA THERESA	PAINEL DE PREÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	603269	Açúcar tipo: cristal, coloração: branca	Kg	1.000	R$ 5,40	R$ 3,50	-	-	R$ 3,89	R$ 4,26	R$ 4.260,00
2	625668	Adoçante aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: sucralose, prazo validade: 2 anos, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador	Frasco c/ 100 ml	30	R$ 10,40	R$ 4,75	-	-	R$ 6,95	R$ 7,37	R$ 221,10
3	458904	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1	kg	3.500	R$ 6,00	R$ 4,50	-	-	R$ 6,26	R$ 5,59	R$ 19.565,00
4	458908	Arroz beneficiado tipo: parboilizado, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1	kg	2.500	R$ 5,20	R$ 5,50	-	-	R$ 5,19	R$ 5,30	R$ 13.250,00
5	460501	Aveia beneficiada classe: branca, apresentação: em flocos finos,	Embalagem 200 g	500	R$ 5,80	R$ 4,50	-	-	R$ 5,59	R$ 5,30	R$ 2.650,00

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR

		presença de glúten: contém glúten									
6	478822	Azeite espécie vegetal: de oliva, tipo: puro, teor da acidez: extra virgem - menor que 0,8%, ingredientes adicionais: com especiarias	Embalagem 500 ml	20	R$ 31,00	R$ 38,90	-	-	R$ 30,68	R$ 33,53	R$ 670,60
7	232236	Biscoito Apresentação: Redondo, Sabor: Maizena, Tipo: Maria, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana, Prazo Validade: 1 Ano	Pacote c/ 400 g	3.000	R$ 6,75	R$ 6,75	-	-	R$ 6,84	R$ 6,78	R$ 20.340,00
8	623123	Biscoito sabor: leite, tipo: amanteigado, características adicionais: rosquinha	Pacote c/ 500 g	2.500	R$ 6,95	R$ 5,95	-	-	R$ 6,88	R$ 6,59	R$ 16.475,00
9	456469	Biscoito Sabor: Maizena, Tipo:	Pacote c/ 400 g	150	R$ 6,90	R$ 6,85	-	-	R$ 6,70	R$ 6,82	R$ 1.023,00

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR

		Bolacha, Ingredientes: Sem Gordura Trans, Características Adicionais: Sem Lactose										
10	622355	Biscoito sabor: salgado, tipo: cream cracker, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido	Pacote c/ 400 g	2.000	R$ 6,80	R$ 6,85		-	-	R$ 6,93	R$ 6,86	R$ 13.720,00
11	456468	Biscoito Sabor: Salgado, Tipo: Cream Cracker, Ingredientes: Sem Gordura Trans, Características Adicionais: Sem Lactose	Pacote c/ 400 g	80	R$ 6,95	R$ 6,65		-	-	R$ 7,14	R$ 6,91	R$ 552,80
12	609217	Bolo Alimentício Sabor: Variado, Tipo: Sem Recheio, Prazo Validade: 30 Dias, Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento Químico, Açúcar e Ovo, Características Adicionais:	Pacote 400 g	100	R$ 16,80	R$ 12,75		-	-	R$ 15,99	R$ 15,18	R$ 1.518,00

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR

		Embalagem Individual									
13	606522	Café Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único, Torrefação: Ponto De Torra Escura	Pacote 250g	100	R$ 21,00	R$ 17,65	-	-	R$ 20,08	R$ 19,58	R$ 1.958,00
14	447732	Carne Salgada Tipo Corte: Músculo Dianteiro - Charque, Origem: Bovina, Apresentação: Cortada , Estado De Conservação: Seco(A)	kg	1.300	R$ 60,00	R$ 45,00	-	-	R$ 53,37	R$ 52,79	R$ 68.627,00
15	463938	Condimento tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	Kg	400	R$ 36,90	R$ 16,45	-	-	R$ 24,78	R$ 26,04	R$ 10.416,00
16	463891	Condimento tipo: cominho, apresentação: pó	Pacote c/ 100 g	2.200	R$ 2,30	R$ 1,50	-	-	R$ 2,07	R$ 1,96	R$ 4.312,00
17	463937	Condimento tipo: urucum, apresentação: pó	Pacote c/ 100 g	2.200	R$ 2,60	R$ 2,00	-	-	R$ 2,53	R$ 2,38	R$ 5.236,00
18	609082	Doce Não Confeitado Tipo: Seco, Sabor: Rapadura, Forma Apresentação: Tablete	Embalagem 300g	100	R$ 10,90	R$ 3,45	-	-	R$ 19,40	R$ 11,25	R$ 1.125,00

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR

19	458920	Farinha de mandioca grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez	Kg	700	R$ 7,30	R$ 6,75	-	-	R$ 6,83	R$ 6,96	R$ 4.872,00
20	459072	Farinha De Milho Grão: Amarelo, Tipo: Canjiquinha/Xerém, Característica Adicional: Transgênico	Embalagem 500g	2.500	R$ 3,50	R$ 3,75	-	-	R$ 3,55	R$ 3,60	R$ 9.000,00
21	459016	Farinha De Milho Grão: Amarelo , Tipo: Fubá, Apresentação: Pré-Cozida, Característica Adicional: Transgênico, Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro e Ácido Fólico	embalagem 500 g	4.000	R$ 2,90	R$ 5,50	-	-	R$ 3,14	R$ 3,85	R$ 15.400,00
22	616858	Gordura Vegetal / Margarina Tipo: Margarina, Subtipo: Cremosa, Composição Básica:	Embalagem 500 Gramas	50	R$ 8,90	R$ 7,50	-	-	R$ 9,23	R$ 8,54	R$ 427,00

		Óleos Vegetais, Agua, Leite, Estabilizante, Sabor: Sem Sal									
23	464553	Leguminosa variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1	Kg	1.500	R$ 12,00	R$ 10,85	-	-	R$ 12,20	R$ 11,68	R$ 17.520,00
24	464567	Leguminosa variedade: feijão macassar, tipo: tipo 1	Kg	2.000	R$ 8,00	R$ 8,15	-	-	R$ 8,08	R$ 8,08	R$ 16.160,00
25	472894	Leguminosa variedade: feijão preto, tipo: tipo 1, apresentação: orgânica	Kg	500	R$ 12,50	R$ 10,25	-	-	R$ 11,10	R$ 11,28	R$ 5.640,00
26	446021	Leite em pó origem: de vaca, teor gordura: desnatado, solubilidade: instantâneo	Embalagem 400 g	100	R$ 19,50	R$ 8,75	-	-	R$ 19,10	R$ 15,78	R$ 1.578,00
27	446019	Leite Em Pó Origem: De Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: Instantâneo	Embalagem 400 g	6.000	R$ 25,20	R$ 8,95	-	-	R$ 20,66	R$ 18,27	R$ 109.620,00
28	447375	Leite em pó origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade:	Embalagem 400 g	150	R$ 29,60	R$ 8,85	-	-	R$ 38,28	R$ 25,58	R$ 3.837,00

		instantâneo, tipo restrição: zero lactose									
29	458951	Macarrão teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete	Embalagem 500 g	6.000	R$ 3,90	R$ 3,75	-	-	R$ 3,17	R$ 3,61	R$ 21.660,00
30	447019	Manteiga tipo: de garrafa, composição: sem sal, tratamento: clarificada	Garrafa 500 g	700	R$ 26,00	R$ 27,00	-	-	R$ 25,28	R$ 26,09	R$ 18.263,00
31	459670	Massa de Tomate Tipo: Extrato Concentrado, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme	Embalagem 300g	1.200	R$ 4,60	R$ 4,95	-	-	R$ 4,88	R$ 4,81	R$ 5.772,00
32	279262	Milho tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica)	Pacote c/ 500 g	2.500	R$ 3,80	R$ 3,75	-	-	R$ 3,80	R$ 3,78	R$ 9.450,00
33	416665	Óleo vegetal matéria prima: soja, tipo: degomado.	Litro	1.000	R$ 11,60	R$ 10,50	-	-	R$ 11,44	R$ 11,18	R$ 11.180,00
34	467577	Ovo origem: galinha, grupo:	Bandeja c/ 12 unid	3.000	R$ 12,00	R$ 9,50	-	-	R$ 11,00	R$ 10,83	R$ 32.490,00

		branco, classe: a, tipo: jumbo.									
35	460405	Pão Base: De Farinha de Trigo Integral, Tipo: De Forma, Ingredientes Adicionais: Com Grãos, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem Individual	Embalagem 500 g	250	R$ 12,20	R$ 10,75	-	-	R$ 10,03	R$ 11,00	R$ 2.750,00
36	460380	Pão Base: De Farinha de Trigo Refinada, Tipo: Tipo Françês/Branco/De Sal	Unidade	10.000	R$ 0,75	R$ 0,50	-	-	R$ 0,56	R$ 0,60	R$ 6.000,00
37	449003	Peixe em conserva variedade: sardinha, apresentação: filé, meio de cobertura: ao natural	Embalagem 125 g	4.500	R$ 7,00	R$ 6,50	-	-	R$ 7,60	R$ 7,03	R$ 31.635,00
38	464484	Polpa de fruta tipo: acerola, apresentação: congelada	Kg	500	R$ 19,50	R$ 12,05	-	-	R$ 13,27	R$ 14,94	R$ 7.470,00
39	464511	Polpa de fruta tipo: caju, apresentação: congelada	Kg	500	R$ 18,00	R$ 12,00	-	-	R$ 14,04	R$ 14,68	R$ 7.340,00

40	464475	Polpa de fruta tipo: manga, apresentação: congelada	Kg	500	R$ 19,50	R$ 14,00	-	-	R$ 14,23	R$ 15,91	R$ 7.955,00
41	383472	Proteína texturizada soja composição básica: proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação: flocos, aspecto físico: desidratada, sabor: carne bovina	Pacote c/ 500 g	2.500	R$ 6,80	R$ 6,95	-	-	R$ 6,06	R$ 6,60	R$ 16.500,00
42	618384	Requeijão ingredientes: leite desnatado, creme de leite, acidulante, tipo: cremoso, conservação: 1 a 10 °c, tipo embalagem: pote plástico, prazo validade: 60 (fechado) dias	Copo	50	R$ 12,50	R$ 10,50	-	-	R$ 10,58	R$ 11,19	R$ 559,50
43	461092	Sal tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg/g, aditivos: iodato de potássio e antiumectante	200 g	700	R$ 1,90	R$ 2,00	-	-	R$ 1,59	R$ 1,83	R$ 1.281,00

		ferrocianeto de sódio.									
44	249818	Vinagre matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos	Litro	500	R$ 4,60	R$ 9,50	-	-	R$ 6,21	R$ 6,77	R$ 3.385,00
45	448300	Carne bovina In Natura Tipo corte: Costela, Apresentação: Cortada em cubos, Processamento: Sem osso, Estado de conservação: Congelado(a)	Kg	2.300	-	-	R$ 38,00	R$ 40,00	R$ 33,69	R$ 37,23	R$ 85.629,00
46	447447	Carne bovina In Natura Tipo corte: Patinho, Apresentação: Moida, Estado de conservação: Resfriado(a)	Kg	2.700	-	-	R$ 39,99	R$ 41,00	R$ 33,86	R$ 38,28	R$ 103.356,00
47	465394	Carne bovina In Natura Tipo corte: Coxão Duro, Apresentação: Peça inteira, Estado de	Kg	1.200	-	-	R$ 39,98	R$ 40,99	R$ 33,91	R$ 38,29	R$ 45.948,00

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR

		conservação: Resfriado(a)									
										VALOR TOTAL:	**R$ 788.597,00**

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo n° 05001110000056.000236/2026-12

Contrato Administrativo n° 000xx/2026

Órgão Demandante: Secretaria de Educação e Esporte

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

O Município de Itapetim por intermédio do (a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Aline Karina Alves da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxx, xxxxx, n°xxxx, CEP:xxxxx-xxx, xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 0012/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios para preparação da merenda escolar, visando atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Ensino de Itapetim – PE, nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Itens que integra o objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**xxxxxxxxxxxx**	**xxxxx**	**xx**	**xxxxx**	**xxxxxxx**
Total:					**xxxxxxx**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA, VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, com regime de fornecimento parcelado.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. Local de Entrega: A entrega dos produtos para as Unidades Escolares localizadas na sede do município será feita nas Unidades Escolares, para as demais Unidades Escolares (Zona Rural e Distritos) a entrega será feita na sede da Secretaria Municipal de Educação. ;

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo ou apostilamento quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxx xxxx xxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observâncias ás normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre prazo de validade excedido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itapetim/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. As demais obrigações constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto contratual.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.13. As demais obrigações constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Lei Municipal n.º. 645/25, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2032 – Manutenção da Merenda Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Materiais de Consumo

FICHA: 158 - PNAE

FICHA: 159 - FNDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 530/2023 e do Decreto Municipal nº 260/2023, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme abaixo:

I – Gestor do Contrato:
Nome: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
Matrícula: [Nº]

II – Fiscal do Contrato:
Nome: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
Matrícula: [Nº]

16.2. Das atribuições do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – convocar e coordenar reunião inicial com a contratada e fiscalização, para alinhamento da execução contratual;
II – gerir o processo administrativo de execução contratual, assegurando a adequada instrução dos autos;
III – emitir ordens de serviço/fornecimento e determinar a correção de falhas na execução;
IV – avaliar atrasos e ocorrências que possam impactar a execução, submetendo-as à autoridade competente;
V – centralizar comunicações entre a contratada e a Administração;
VI – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, propondo, quando necessário, alterações devidamente justificadas;
VII – controlar os prazos de vigência contratual;
VIII – instruir pedidos de prorrogação, quando cabível, com a devida justificativa e documentação pertinente;
IX – comunicar descumprimentos contratuais e sugerir aplicação de sanções;
X – acompanhar a execução orçamentária e os saldos de empenho;
XI – adotar providências relativas a obrigações não liquidadas no exercício;
XII – atestar, quando cabível, a capacidade técnica da contratada;

XIII – encaminhar à autoridade competente demandas que extrapolem sua atribuição.

16.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar diretamente a execução do contrato e participar das reuniões pertinentes;
II – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – manter controle e organização da documentação contratual;
IV – analisar a documentação para pagamento, conferindo sua conformidade com o contrato;
V – atestar notas fiscais ou solicitar correções à contratada, quando necessário;
VI – acompanhar os resultados da execução contratual;
VII – controlar os pagamentos realizados e o saldo contratual;
VIII – encaminhar ao gestor demandas relativas a alterações contratuais;
IX – realizar o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
X – auxiliar na realização de pesquisa de mercado, quando necessária;
XI – instruir pedidos de prorrogação contratual;
XII – informar ao gestor questões relacionadas à execução financeira e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxx, xx de xxxxx do ano de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 01/09/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035331** e o código CRC **2B3CBB70**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 05001110000056.000236/2026-12 SEI nº 0035331